



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o direito à assessoria jurídica gratuita aos membros da Guarda Municipal de Juiz de Fora que, no desempenho de suas funções, sejam alvos de processos judiciais. Esta iniciativa se fundamenta em uma série de razões que buscam não apenas resguardar os direitos individuais dos servidores, mas também assegurar o bom funcionamento do serviço público de segurança, promovendo a justiça e a proteção dos agentes que atuam em defesa da sociedade.

1. Natureza da Função da Guarda Municipal

A Guarda Municipal desempenha um papel fundamental na preservação da ordem pública, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, além de colaborar em ações de segurança e proteção da comunidade. No cumprimento de suas atribuições, os agentes frequentemente enfrentam situações de risco e de tensão, nas quais podem ser necessários o uso da força e a adoção de medidas imediatas para garantir a segurança de terceiros.

Essas ações, embora realizadas no estrito cumprimento do dever legal, podem resultar em demandas judiciais contra os agentes, mesmo que estes atuem dentro dos parâmetros legais e normativos. A atuação em situações de conflito, especialmente no contexto urbano, pode expor os guardas municipais a acusações de abuso de autoridade, lesões corporais e outros atos que, em muitos casos, resultam em processos judiciais.

2. Direito à Defesa Adequada

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório. Contudo, os guardas municipais, muitas vezes, não possuem condições financeiras de arcar com os custos de uma defesa jurídica qualificada, o que pode comprometer sua capacidade de se defender adequadamente em processos judiciais decorrentes do exercício de suas funções.

A concessão de assessoria jurídica gratuita por parte do Município é uma forma de garantir que os agentes tenham o direito de se defender com dignidade e eficácia, sem que precisem recorrer a seus próprios recursos financeiros, o que poderia resultar em graves prejuízos para si e suas famílias.

3. Proteção do Agente Público e Eficiência na Prestação do Serviço Público

É fundamental destacar que, ao assegurar assessoria jurídica gratuita, o Município protege seus servidores e, por consequência, o serviço público como um todo. Um agente público que se sinta desamparado juridicamente ao enfrentar acusações relacionadas ao exercício da função poderá atuar com insegurança ou receio, o que pode comprometer a qualidade do serviço prestado à população.

Ao prover suporte jurídico, o Município garante que os guardas municipais possam exercer suas atribuições com maior tranquilidade e confiança, sabendo que terão respaldo em eventuais ações judiciais que surjam em decorrência do exercício de suas funções. Isso resulta em maior eficiência e qualidade nas ações de segurança pública municipal.

4. Precedentes em Outras Esferas de Governo



A adoção de assessoria jurídica gratuita a servidores públicos envolvidos em processos judiciais decorrentes do exercício de suas funções não é uma medida inédita. Diversos municípios, estados e até mesmo a União já preveem em suas legislações mecanismos de assistência jurídica para policiais, bombeiros e outros servidores que atuam na linha de frente da segurança pública e que, pelo exercício de suas atividades, acabam sendo demandados judicialmente.

Esses precedentes reforçam a importância e a legitimidade da medida ora proposta, que visa garantir um tratamento justo e igualitário aos agentes da Guarda Municipal de Juiz de Fora.

5. Justiça e Equidade

Por fim, a proposta se alicerça nos princípios de justiça e equidade, garantindo que todos os agentes da Guarda Municipal, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso a uma defesa jurídica eficiente e de qualidade. Ao proteger aqueles que protegem a cidade, o Município demonstra seu compromisso com a segurança pública e com a valorização de seus servidores.

Diante do exposto, a aprovação desta Lei se faz não apenas necessária, mas também justa e coerente com os princípios constitucionais de defesa dos direitos dos cidadãos e de garantia de um serviço público eficiente e de qualidade.

Isto posto, o projeto em epígrafe é de suma importância para o Município de Juiz de Fora, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Palácio Barbosa Lima, 17 de outubro de 2024.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

